

CÂMARA DOS DEPUTADOS - LIDERANÇA DO PODEMOS
Plenário
57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Extraordinária
Sessão Deliberativa Extraordinária
18/12/2024 - 14:00
Plenário da Câmara dos Deputados

[LINK DA REUNIÃO NO PORTAL CÂMARA](#)

SUMÁRIO

LEGENDA:

A - Autor | R - Relator | AA - Autor da acessória | AP - Autor da apensada |
I - Interesse do partido

A - Turno único

CONTINUAÇÃO DA VOTAÇÃO

1 - PLP 210/2024

DISCUSSÃO

2 - PL 327/2021 (Transição Energética)

3 - PL 4614/2024

B - 1º Turno

DISCUSSÃO

4 - PEC 31/2007

A - Turno único

CONTINUAÇÃO DA VOTAÇÃO

1 PLP 210/2024

NÃO APRECIADO

[Ficha de tramitação](#) | [Avulso](#)

AUTOR: do Sr. José Guimarães(PT-CE)

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

RELATOR: Átila Lira (PP/PI)

PARECER: Parecer às Emendas de Plenário proferido pelo Relator, Dep. Átila Lira (PP-PI) pela:• Comissão Especial, que conclui pela adequação financeira e orçamentária, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoioamento regimental; e, no mérito, pela rejeição de todas as Emendas de Plenário com apoioamento regimental. [Inteiro teor](#)

Notas técnicas: PLP 210/2024

Responsável: Pedro Arnaldo Ribeiro (P_8197)

Apensados do partido: Não há apensados

Relator em Plenário: Nenhum relator designado

Data de atualização: 02/12/2024

Explicação da Matéria:

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 210/2024, apresentado pelo Deputado José Guimarães, busca implementar alterações significativas no arcabouço fiscal brasileiro, instituído pela Lei Complementar nº 200/2023. Este texto está inserido em um contexto de tentativa do governo de equilibrar as contas públicas, promover estabilidade econômica e criar condições para o crescimento sustentável.

A justificativa do PLP enfatiza que a proposta é "fundamental para dissipar incertezas que afetam os preços dos ativos da economia brasileira, garantindo resiliência ao regramento fiscal, ao mesmo tempo em que assegura maior espaço fiscal a despesas discricionárias com fortes efeitos multiplicadores, como os investimentos públicos". Assim, ela reforça o papel do arcabouço fiscal como instrumento de controle e previsibilidade econômica, essencial para estabilizar a inflação e fomentar o crescimento com geração de emprego.

Pontos Principais da Proposta

- Limitação de Benefícios Fiscais e Despesas:** O PLP introduz gatilhos automáticos em caso de déficit primário ou redução nominal das despesas discricionárias. Nessas situações, ficam vedadas concessões ou ampliações de benefícios tributários, bem como crescimento real de despesas com pessoal, salvo exceções judiciais;
- Livre Aplicação de Superávits Financeiros:** Entre 2025 e 2030, superávits de fundos específicos (como o Fundo de Defesa de Direitos Difusos e o Fundo Nacional Antidrogas) poderão ser utilizados para outras finalidades, afastando restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964. Isso cria maior flexibilidade no orçamento;

3. **Regulação das Emendas Parlamentares:** O bloqueio de até 15% das emendas parlamentares alinha essas dotações às regras fiscais aplicadas às despesas discricionárias, respeitando prioridades legislativas e garantindo reversão do bloqueio se não for necessário;
4. **Conexão com o Novo Arcabouço Fiscal:** O PLP reforça os limites de despesas do arcabouço fiscal, que determina um crescimento real entre 0,6% e 2,5%, condicionado ao desempenho das receitas;

Análise dos Artigos

Artigo 1º: Insere novos dispositivos e regras à LC 200/2023, criando os artigos 5º-A, 6º-A e 6º-B:

Art. 5º-A: Limita o crescimento anual das despesas decorrentes de criação ou prorrogação de benefícios de seguridade social às regras de correção de despesa previstas na LC 200/2023.

Art. 6º-A: Estabelece restrições em caso de apuração de déficit primário, quais sejam a proibição de concessão ou ampliação de incentivos tributários; a limitação ao crescimento real das despesas com pessoal até 2030, exceto por decisões judiciais; a permissão ao Executivo para limitar a compensação de créditos tributários. Ressalva, porém, os casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso, conforme a LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º-B: Introduce gatilhos para casos de redução nominal das despesas discricionárias, com vedações semelhantes às previstas no Art. 6º-A.

Artigo 2º: **Autoriza a livre aplicação de superávits financeiros de fundos específicos entre 2025 e 2030**, afastando as restrições do art. 8º da LC 101/2000 e do art. 73 da Lei nº 4.320/1964. Os fundos incluem o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD); o Fundo Nacional Antidrogas (Funad); o Fundo da Marinha Mercante (FMM); o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC); Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET); Fundo do Exército; Fundo Aeronáutico e Fundo Naval.

Artigo 3º: **Autoriza o bloqueio de dotações orçamentárias de emendas parlamentares até 15%**, em igualdade com despesas discricionárias. Ressalta que os bloqueios não podem ser usados para aumento de despesas discricionárias; devem observar prioridades estabelecidas pelo Legislativo e são reversíveis caso o montante bloqueado exceda o necessário.

Argumentos Favoráveis: O PLP nº 210/2024 busca endereçar desafios fiscais do Brasil com mecanismos automáticos de ajuste e maior flexibilidade orçamentária. No entanto, sua eficácia dependerá da implementação rigorosa e do equilíbrio entre restrições fiscais e prioridades sociais. O debate parlamentar será crucial para aperfeiçoar o texto e assegurar sua viabilidade técnica e política.

Argumentos Contrários: Economistas apontam que medidas como a liberação de superávits financeiros de fundos e o controle rigoroso de despesas podem gerar ganhos de curto prazo em termos de espaço fiscal, mas precisam ser acompanhadas de reformas estruturais para garantir a sustentabilidade de longo prazo.

DISCUSSÃO

2 PL 327/2021

NÃO APRECIADO

[Ficha de tramitação](#) | [Avulso](#)

AUTOR: do Sr. Christino Aureo(PP-RJ)

EMENTA: Dispõe sobre a Política Nacional da Transição Energética - PONTE. NOVA EMENTA: Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000.

RELATOR: Marussa Boldrin (MDB/GO)

PARECER: Parecer às Emendas de Plenário proferido pela Relatora, Dep. Marussa Boldrin (MDB-GO), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das Emendas de Plenário e da Subemenda Substitutiva adotada pela relatora da CMADS. [Inteiro teor](#)

Notas técnicas: PL 327/2021

Responsável: Daniel Henrique Roriz Martins (P_7398)

Relatora de plenário: Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)

Data de atualização: 16/12/2024

Explicação da matéria: o PL 327/2021 institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), com o objetivo de fomentar o financiamento de projetos de desenvolvimento sustentável e incentivar a transição para fontes de energia de baixo carbono. Entre suas principais disposições, estão a criação de instrumentos como o Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde) e a possibilidade de transações tributárias condicionadas ao investimento sustentável. Além disso, o projeto prevê incentivos à instalação de sistemas de energia renovável por concessionárias em associações comunitárias e alterações legislativas para incluir tecnologias sustentáveis em benefícios fiscais.

O Projeto retornou do Senado Federal com 8 emendas:

EMS 1: Adiciona ao art. 2º, inciso V, a diretriz de estimular atividades de transição energética em regiões carboníferas, priorizando setores econômicos alternativos e

redução de emissões.

EMS 2 e 3: Acrescenta o termo "modernização" e enfatiza que esses projetos devem proporcionar benefícios socioambientais ou mitigar impactos ambientais. Retira o limite de 50 MW para centrais hidrelétricas, permitindo a inclusão de projetos de maior capacidade. Além disso, reforça o papel do desenvolvimento de sistemas de armazenamento de energia e a capacitação técnica.

EMS 4: promove uma significativa ampliação das tecnologias e setores elegíveis para apoio no âmbito da transição energética. Inclui fontes emergentes (como combustíveis sintéticos e energia nuclear), flexibiliza limites para hidrelétricas, e adiciona prioridades estratégicas em logística, fertilizantes e transporte sustentável. A governança centralizada no CNPE busca garantir maior alinhamento com as políticas nacionais.

EMS 5: altera a Lei nº 9.991/2000, priorizando comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas e tradicionais para projetos de eficiência energética, e introduz mecanismos para redirecionar recursos não comprometidos à CDE, promovendo modicidade tarifária..

EMS 6: amplia o uso dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, permitindo que sejam aplicados em projetos do Paten relacionados à mobilidade logística (como caminhões, ônibus e equipamentos agrícolas) movidos a combustíveis limpos (biometano, biogás, etanol, GNC e GNL) e na infraestrutura necessária para o abastecimento. A medida visa acelerar a transição energética e descarbonizar o transporte e a logística, setores com altas emissões de carbono.

EMS 7: Modifica a Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo) para atender às demandas da transição energética e da descarbonização. Amplia os objetivos da Política Energética Nacional ao incluir medidas de mitigação de emissões no setor de energia e transporte. Estabelece como competência do CNPE o desenvolvimento de diretrizes para o hidrogênio de baixo carbono e expande o escopo da ANP para regular e fiscalizar tecnologias emergentes, como combustíveis sintéticos, biocombustíveis, hidrogênio e captura de carbono.

EMS 8: Revoga dispositivos que direcionavam recursos obrigatórios para programas de eficiência energética, uso racional de energia elétrica e redução de custos para comunidades de baixa renda.

Argumento favorável às alterações do Senado:

- As alterações promovidas pelo Senado ao PL 327/2021 são positivas porque ampliam o alcance do programa de transição energética, incluindo mais tecnologias e fontes de energia renovável, como combustíveis sintéticos e

hidrogênio de baixo carbono, além de flexibilizar os limites para hidrelétricas. Isso torna o programa mais abrangente, permitindo a participação de um maior número de projetos e tecnologias que são essenciais para acelerar a transição para uma matriz energética mais sustentável.

Argumento contrário às alterações do Senado:

- A ampliação dos setores e tecnologias elegíveis, incluindo fontes emergentes como energia nuclear e combustíveis sintéticos, pode desviar o foco da transição para energias limpas e renováveis, priorizando alternativas que ainda apresentam riscos ambientais e altos custos. Além disso, a flexibilização das restrições para hidrelétricas e a ampliação do uso de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima em projetos como a mobilidade logística podem resultar em investimentos em setores que, embora relevantes, não são diretamente ligados à redução de emissões de gases de efeito estufa, comprometendo o objetivo principal do programa.

3 PL 4614/2024

NÃO APRECIADO

[Ficha de tramitação](#) | [Avulso](#)

AUTOR: do Sr. José Guimarães(PT-CE)

EMENTA: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

RELATOR: Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)

PARECER: a proferir.

Notas técnicas: PL 4614/2024

Responsável: Daniel Henrique Roriz Martins (P_7398)

Data de atualização: 2/12/2024

Explicação da matéria:

O **PL 4614/2024** propõe ajustes nas legislações relacionadas a benefícios sociais e transferências de renda no Brasil, com o objetivo de **melhorar a gestão dos programas sociais e adequá-los ao arcabouço fiscal** estabelecido pela Lei Complementar nº 200/2023.

As principais alterações incluem limites para o aumento real do salário mínimo e requisitos mais rigorosos para concessão, manutenção e renovação de benefícios,

além de mudanças em programas essenciais como o Proagro, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e o Programa Bolsa Família.

Limite para Aumento Real do Salário Mínimo

Atualmente, o salário mínimo é reajustado considerando a **variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, acumulada nos 12 meses do exercício anterior ao do reajuste, e um aumento real equivalente à **taxa de crescimento real do PIB do segundo ano anterior** ao da fixação do novo valor do salário mínimo.

O projeto estabelece que o **aumento real do salário mínimo** entre os **anos de 2025 e 2030** respeitará os índices de crescimento de despesas primárias previstos no arcabouço fiscal (até 70% do crescimento da receita primária líquida do governo no exercício anterior), **não podendo ser inferior a 0,6% a.a. nem superior a 2,5% a.a.**

Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro

No âmbito do Proagro, o projeto vincula o custeio das ações à disponibilidade orçamentária e financeira, introduzindo uma nova condição que não estava explicitamente prevista anteriormente. Essa medida busca alinhar os gastos agrícolas às limitações fiscais, garantindo maior controle sobre os recursos.

Benefício de Prestação Continuada - BPC

Altera o foco e os procedimentos de coleta de informações no Cadastro Único. O projeto enfatiza a **checagem dessas informações em outras bases de dados**, garantindo maior precisão e confiabilidade na identificação dos beneficiários.

Modifica **critérios para composição familiar** e cálculo de renda para fins de concessão do **benefício**. A nova redação amplia a inclusão de membros na composição familiar para todos os irmãos, filhos e enteados que convivam sob o mesmo teto, independentemente de seu estado civil, substituindo a regra anterior, que permitia apenas a inclusão de membros solteiros. Além disso, o **critério de convivência pode ser flexibilizado** para pais, irmãos e filhos/enteados que contribuam financeiramente para o requerente, desde que sua própria renda per capita não seja reduzida a menos de um salário-mínimo.

O cálculo da renda familiar se torna mais rigoroso ao vedar deduções não previstas em lei e ao introduzir o conceito de **autossuficiência patrimonial**, considerando que pessoas com patrimônio acima do limite de isenção do **Imposto de Renda** (atualmente R\$ 800 mil) possuem meios de prover sua própria manutenção. Adicionalmente, revoga o dispositivo que **excluía o benefício recebido por outro idoso da mesma família no cálculo da renda**, afim de evitar o acúmulo de benefícios dentro de um único núcleo familiar.

A definição de **pessoa com deficiência** é alterada para aquela incapaz de realizar atividades de vida independente e de trabalho, em contraste com a definição anterior, que considerava impedimentos de longo prazo em interação com barreiras sociais. A nova regra também torna obrigatório o registro do código da **Classificação Internacional de Doenças (CID)** nos sistemas de concessão, padronizando e objetivando o processo de análise.

Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

No caso do **FCDF**, o projeto altera a fórmula de cálculo do aporte anual de recursos. Até 2024, o valor permanece fixado em **R\$ 2,9 bilhões**, corrigido pela variação da **Receita Corrente Líquida (RCL)** da União. A partir de 2025, o cálculo será baseado na dotação do ano anterior, corrigida pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**. Essa mudança promove maior previsibilidade e estabilidade financeira, desvinculando o reajuste do crescimento da arrecadação federal.

Programa Bolsa Família

O projeto concede ao Poder Executivo Federal a flexibilidade de, por ato administrativo, alterar parâmetros relativos à permanência no Programa Bolsa Família. Portanto, poderá modificar o limite de renda para desligamento voluntário do programa, desde que não ultrapasse o teto de **R\$ 218,00 per capita**, e ajustar o prazo de retorno garantido após desligamento, que não poderá exceder os **24 meses** previstos em lei. Além disso, estabelece que os municípios e o Distrito Federal deverão respeitar um índice máximo de famílias unipessoais inscritas no programa, a ser definido por regulamento.

Argumento Favorável: segundo o autor, essas medidas objetivam aperfeiçoar o funcionamento de programas e o pagamento de benefícios, destinando-os a quem realmente precisa, e ajustar o ritmo de crescimento de algumas despesas, de modo a compatibilizar, especialmente, a garantia de direitos e a sustentabilidade fiscal. Além disso, proposição traz consequências positivas para a estabilização da economia, apoiando a continuidade do processo de crescimento com estabilidade de preços e geração de emprego e renda.

Argumento Contrário: embora o projeto busque melhorar a gestão dos benefícios sociais e evitar fraudes, ele endurece excessivamente os critérios de acesso aos benefícios sociais, impondo limites que podem excluir populações vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e famílias unipessoais. Essa restrição no acesso contradiz o propósito central dos programas sociais de oferecer uma rede de proteção

robusta e inclusiva para aqueles que mais necessitam, colocando em risco a efetividade e o alcance dessas políticas públicas.

B - 1º Turno

DISCUSSÃO

4 PEC 31/2007

NÃO APRECIADO

[Ficha de tramitação](#) | [Avulso](#)

AUTOR: do Sr. VIRGÍLIO GUIMARÃES(PT-MG)

EMENTA: Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

RELATOR:

Notas técnicas: PEC 31/2007

SEM RESTRIÇÃO

Data de atualização: 17/12/2024

Explicação da matéria: A PEC 31/2007 tem como objetivo reformar o Sistema Tributário Nacional, promovendo uma ampla reestruturação no atual modelo, especialmente no ICMS e na unificação de tributos federais. A proposta cria uma legislação única para o ICMS, eliminando divergências entre os Estados e padronizando alíquotas, bases de cálculo e regras gerais, que serão gerenciadas por um órgão colegiado nacional. A medida também substitui tributos como PIS/PASEP e COFINS por um imposto federal unificado, buscando simplificar e reduzir a cumulatividade no sistema tributário brasileiro.

Foi apensada a essa proposta a **PEC 45/2024, integrante do pacote de medidas defendido pelo Poder Executivo para garantir o cumprimento do arcabouço fiscal**, que tem como foco principal alinhar o crescimento das despesas obrigatórias ao novo limite fiscal estabelecido, reduzir distorções orçamentárias e viabilizar um maior controle sobre as contas públicas. A proposta traz mudanças em dispositivos constitucionais que impactam **temas sensíveis como teto remuneratório no serviço público, incentivos tributários, políticas de assistência social e financiamento de direitos fundamentais**.

Análise das Alterações Propostas

1. Art. 37: Limites Remuneratórios -> Introduce nova redação ao § 11, estabelecendo que **exceções aos limites remuneratórios para parcelas indenizatórias somente podem**

ser previstas em lei complementar nacional, aplicável a todos os Poderes. O texto atual não prevê essa necessidade de constar em lei complementar, o que dificulta as concessões.

2. Art. 163: Incentivos Tributários -> Incorpora o inciso IX, estabelecendo condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de benefícios tributários **determinando que Lei Complementar disponha sobre condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária.**

3. Art. 203: Assistência Social -> Proíbe deduções não previstas em lei para fins de comprovação de renda no acesso ao benefício de prestação continuada (BPC).

4. Art. 212-A: Novo Texto Adicionado -> Permite que a União repasse 20% da complementação da receita resultante de impostos para **ações de fomento à criação e à manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública**, levando em conta indicadores de qualidade e eficiência do investimento público em educação, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb.

5. Abono Salarial -> Desvincula o acesso ao abono salarial do salário mínimo.

Texto Atual: § 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou

para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, **até dois salários mínimos de remuneração mensal**, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso

daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

Texto proposto: § 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público **até R\$ 2.640,00 de remuneração mensal, corrigida, a partir de 2026, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acumulada no

segundo exercício anterior ao de pagamento do benefício, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado nesse valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos Programas, até a data de promulgação desta Constituição.

§ 3º-A O limite para elegibilidade do benefício de que trata o § 3º não será inferior ao valor equivalente ao salário mínimo do período trabalhado, multiplicado pelo índice

de 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

6.Desvinculação das Receitas da União -> Desvincula de órgão, fundo ou despesa, 30% da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, até 31 de dezembro de 2032.

7.Limitação ao subsídio -> O Poder Executivo poderá reduzir ou limitar, na elaboração e na execução das leis orçamentárias, as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza financeira, inclusive os relativos a indenizações e restituições por perdas econômicas, observado o ato jurídico perfeito.

Argumento Favorável: a PEC 45/2024 representa uma medida importante para o equilíbrio das contas públicas, ao limitar o crescimento das despesas obrigatórias e promover a eficiência no uso dos recursos públicos. Com isso, o governo busca respeitar as metas fiscais definidas no arcabouço fiscal, garantindo maior controle sobre o orçamento e preservando a sustentabilidade financeira a longo prazo. Esse ajuste estrutural pode atrair mais confiança do mercado e possibilitar investimentos futuros no país.

Argumento Contrário: embora a PEC tenha como objetivo o ajuste das contas públicas, a limitação do crescimento das despesas obrigatórias pode impactar negativamente benefícios sociais fundamentais, como previdência e assistência social, prejudicando populações vulneráveis. Além disso, a medida pode se mostrar insuficiente para controlar o déficit fiscal, uma vez que as receitas também dependem de variáveis econômicas incertas. Cortar gastos de forma linear e restritiva sem atacar as raízes dos problemas fiscais pode comprometer a oferta de serviços públicos essenciais e aprofundar desigualdades sociais.